TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000508/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010187/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.271755/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.235128/2025-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FAGNER TAVARES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO CESAR CHAUL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **I - Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento; II - os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC – Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, em pares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; operadores de mesas telefônicas e telefonistas**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixam-se como valor mínimo base para as referidas funções, os pisos salariais, descritos na tabela abaixo; a serem praticados pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores com as seguintes funções:

CARGOS	SALÁRIO
TELEOPERADOR DE CALL CENTER	R$ 1.685,84
OPERADOR DE TELEMARKETING	R$ 1.685,84
OPERADOR DE TELEVENDAS	R$ 1.685,84
OPERADOR DE VÍDEO-TELEFONIA	R$1.685,84
TELEJUDICIÁRIO	R$ 2.000,02
TELEFONISTA	R$ 1.876,50
ATENDENDE DE RÁDIO CHAMADA	R$ 1.876,50
OPERADOR BILÍNGUE	R$ 2.095,42
SUPORTE AO OPERADOR/TELEOPERADOR	R$ 1.667,64
MONITOR	R$ 1.756,30
MONITOR BILÍNGUE	R$ 2.515,03
BACK OFFICE	R$ 1.951,56
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	R$ 2.362,88
SUPERVISOR DE VENDAS	R$ 2.367,99
SUPERVISOR TELEJUDICIARIO	R$ 2.864,11
CONSULTOR DE VENDAS	R$ 1.685,84
VENDEDOR DE RUA	R$ 1.685,84
VENDEDOR DE LOJA	R$ 1.685,84
ATENDENTE DE LOJA	R$ 1.685,84
TECNICO EM INFORMATICA	R$ 2.083,54
TARM-RÁDIO- TELEFONISTA	R$ 1.876,50
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R$ 3.206,72
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R$ 2.091,48
ANALISTA DE ATENDIMENTO/ANALISTA DE TRÁFEGO	R$ 2.826,43
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS	R$ 1.685,84
INSTALADOR E REPARADOR DE REDE	R$ 1.996,26
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS E DADOS	R$ 1.996,26
INSTALADOR TÉCNICO DE REDE ADSL	R$ 1.996,26
LIGADOR, AUXILIAR, TRAINEER, IRLA	R$ 1.685,84

Parágrafo Primeiro:

Para os trabalhadores que tem piso superior aos descritos na tabela de cargos e salários abaixo o reajuste será de acordo com o índice determinado.

Parágrafo Segundo: Caso o Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, ultrapasse os pisos ou reajustes acima praticados, fica garantido o pagamento do Salário-mínimo Nacional aos trabalhadores da categoria abrangidos por este termo, que em hipótese alguma poderão receber pisos abaixo do salário-mínimo.

Parágrafo Terceiro: O presente reajuste de **4,00%,** deve ser aplicado sobre todos os auxílios e demais benefícios financeiros, previstos no presente Termo Adtivo a Convenção Coletiva de Trabalho, independente do valor praticado.

Parágrafo Quarto: O reajuste dos salários e as diferenças pecuniárias e de benefícios, retroativos a primeiro de janeiro de 2026, deverão ser pagas a partir da remuneração de março de 2026 de acordo com:

a) As empresas associadas e em dia com a tesouraria do SINDINFORMÁTICA, caso não tenham realizado o reajuste salarial antes da assinatura do presente instrumento coletivo, poderão pagar a diferença acumulada relativa ao período até a data base, 1º de janeiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, discriminado nos contracheques;

b) As empresas não associadas ao SINDINFORMÁTICA, caso não tenham realizado o reajuste salarial antes da assinatura do presente instrumento coletivo, deverá pagar a diferença acumulada relativa ao período até a data base, 1º de janeiro, em parcela única, discriminada no contracheque;

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores administrativos em geral, como faxineiros, office boy, secretárias, copeira e outros, o piso será de um salário-mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários e benefícios dos trabalhadores regidos pelo presente Termo Adtivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 1º de janeiro de 2026, serão reajustados em **4,00%**

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações e abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2025, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - LOCAÇÃO DE VEICULO

As empresas farão contrato de locação de veículo com aquele trabalhador que utiliza seu carro para realizar o trabalho, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: O veículo locado pela empresa deverá estar em dia com a legislação vigente, deve ser assegurado e possuir até 12 anos de uso, comprovado anualmente ou sempre que a empresa solicitar.

Parágrafo Segundo: Os veículos serão precificados conforme atividade e classificados da seguinte forma:

a) Carro leve/utilitário ou carro popular: sedan ou hatch, deverá ser locado por R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2026.

b) Carro leve/utilitário padrão: sedan ou hatch para 2 (duas) escadas, deverá ser locado por R$ 1.708,91 (um mil setecentos e oito reais e noventa e um centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026.

c) Carro utilitário: picape, caminhonete ou van, deverá ser locado por R$ 2.024,00 (dois mi e vinte e quatro reais) a partir de 01 de janeiro de 2026.

d) Caminhão Tôco e/ou caminhão de 2 eixos: carroceria ou baú deverá ser locado por R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2026.

e) Caminhão 3/4 para a rota do interior, deverá ser locado por R$ 4.620,10 (quatro mil seiscentos e vinte reais e dez centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador utilizará seu veículo normalmente após o expediente de trabalho, nos dias de folga e nas férias, a referida locação é para a realização da jornada diária de trabalho, e somente o proprietário do veículo poderá dirigi-lo.

Parágrafo Quarto: O valor da locação do veículo será pago mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, inclusive no mês de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O reajuste sobre o Auxílio Alimentação será de **4,00%** para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Adtivo a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. **As empresas que praticam valores superiores aos previstos abaixo, deverão reajustar o benefício de acordo com o índice, a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Parágrafo Primeiro: A concessão deste auxílio alimentação fica vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do §2º do Art. 457 da CLT, e não integra a remuneração do trabalhador, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. As empresas poderão promover desconto a título de participação do trabalhador no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo desse auxílio, para novos contratados na jornada de 6h diárias será de R$ 17,48 (dezesseis reais e quarenta e oito centavos) obedecendo a quantidade de dias trabalhados. Para os demais **trabalhadores em empresas de teleatendimento (call center),** com jornada **superior a 36 horas semanais**, serão concedidos vale-refeição ou vales-alimentação, no valor facial/diário de **R$ 27,83** (vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Terceiro: O valor mínimo desse auxílio para os trabalhadores (as) **telefonistas e operador (a) de rádio-chamadas**, será no valor facial/diário de R$ 27,82 (vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), salvo em caso de faltas injustificadas. E para **os demais trabalhadores com jornada de 40 horas semanais, atendentes de loja, supervisor, supervisor de vendas, técnico em telecomunicações,**

auxiliar de técnico em telecomunicações, serão concedidos vales refeição ou vales- alimentação, **no valor facial/diário de R$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) cada.**

Parágrafo Quarto: Para os cargos de **emendador de cabos/fibra, ligador, instalador de internet, irla, instalador técnico de redes e auxiliares**, serão concedidos vales refeição ou vales- alimentação, no valor facial/diário de R$ **31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) por dia** caso a jornada seja de 08 horas.

Parágrafo Quinto: Aos trabalhadores contratados a partir de 1º de janeiro de 2026 com jornada de **7h12**, o vale Alimentação/Refeição será no valor diário de R$ **19,92** (dezove reais e noventa dois centavos).

Parágrafo Sexto: Fica vedado o pagamento parcelado desse auxilio; a entrega dos vale-refeição ou vales-alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, de forma integral e os trabalhadores firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhadores receberão o vale-refeição e alimentação se forem afastados por acidente de trabalho. Nos casos de férias, afastamento por auxílio doença e auxílio maternidade, não farão jus ao recebimento do benefício refeição/alimentação.

Parágrafo Oitavo: Nos casos do não comparecimento para o cumprimento efetivo da jornada de trabalho (faltas de qualquer natureza), à empresa poderá abater o valor facial do dia não trabalhado no auxílio alimentação do mês subsequente.

Parágrafo Nono: De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao trabalhadorr promover o ressarcimento do valor mediante a apresentação de tickets fiscais, notas ou recibos.

Parágrafo Décimo: Com vistas a adequação da entrega do Benefício Alimentação às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT/MTE - Governo Federal, na forma da Lei e desta Convenção Coletiva, institui-se que a entrega de tal benefício se dará única e exclusivamente por meio de Cartão Alimentação com Chip EMV, podendo o trabalhadorr optar pela modalidade ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO. Faculta-se às empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que possuem acima de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores registrados, reembolsarão diretamente às empregadas, as despesas, comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, o valor limite de até R$ 330,72 (trezentos e trinta reais e setenta e dois reais) por mês, por filho, até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de trabalhadores descrita nessa clausula, não se limita ao número isolado de trabalhadores por contrato licitado, mas, conta-se o total geral dos trabalhadores registrados na empresa, conforme demonstra o extrato do FGTS, onde consta a relação geral de todos os trabalhadores que possuem vínculo na respectiva empresa.

Parágrafo Segundo: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se as disposições acima aos trabalhadores do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, situação que deverá ser comprovada, quando do requerimento do benefício por meio de documentação legal.

Parágrafo Quarto: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

As empresas pagarão aos **Técnicos em Telecomunicações e Auxiliar Técnico**, que estiverem viajando a seu serviço, em uma distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a **R$ 292,20** (duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Fica estabelecido que no caso de distância inferior a 100 (cem) quilômetros será pago o valor de **R$ 173,91** (cento e setenta e três reais e noventa e um centavos) para almoço e jantar, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As empresas terceirizadas para o serviço público, em que as diárias são feitas no formato de **repasse**, pagarão aos Técnicos em Telecomunicações e Auxiliar Técnico, que estiverem viajando a seu serviço, em uma distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a **R$ 423,00** (quatrocentos e vinte e três reais) e para uma distância inferior a 80 (oitenta) quilômetros será pago o valor de R$211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: O valor da diária deverá ser depositado na conta do trabalhador antes da realização da viagem, com prazo de até 24h de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao trabalhador, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de “Diárias de viagem”, o pagamento de diárias não poderá ser considerado como remuneração.

Parágrafo Quarto: A diária será contabilizada na data do início da viagem, até as 24h (meio noite), do mesmo dia, a partir de zero hora começa a contar outra diária, considerando a jornada de 8h por dia, com intervalo de 2h para repouso e alimentação.

CLÁUSULA NONA - HOME OFFICE

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores que estiverem em Home Office, um auxílio no valor mínimo de R$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

AS EMPRESAS, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8° da Constituição Federal, e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio confederativo das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, e, da CLT), e ainda em observância a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as contribuições estabelecidas em assembleias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o quinto (5) dia útil do mês após o desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão do salário nominal de todos os trabalhadores não filiados ao SINDICATO profissional, inclusive dos admitidos durante a vigência deste instrumento, o percentual de 0,5% (meio por cento) do salário nominal, ao mês, inclusive sobre o 13º salário, com o valor mínimo mensal de R$ 20,00 (vinte reais) limitado a 40,00 (quarenta reais) mensal do salário na folha de pagamento do período de vigência deste acordo, respeitando o direito de oposição definido nos parágrafo 2º, a título de contribuição assistencial laboral.

Parágrafo Segundo: AS EMPRESAS deverão informar ao SINDICATO, mensalmente, a relação dos seus empregados cujo desconto da contribuição assistencial tiver sido efetuado em seus salários, bem como deverá informar ao SINDICATO a relação dos trabalhadores dispensados no período, devendo ainda a EMPRESA efetuar, quando da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, o desconto dos valores remanescentes não adimplidos a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente: 00005496-8 Agência: 0012, operação: 003, ou a empresa poderá retirar o boleto bancário na sede do SINTTEL-GO.

Parágrafo Quarto: O SINTTEL responderá solidariamente a qualquer decisão judicial que determine que a empresa faça reembolso dos descontos realizados no salário/remuneração do trabalhador, independente de existir ou não autorização prévia e expressa do mesmo. A solidariedade também abrangerá possível condenação por danos morais em virtude do referido desconto.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os Trabalhadores contrários ao desconto poderão, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assembleia de aprovação, manifestar por escrito ao SINDICATO a sua oposição, mediante manifestação escrita e assinada, protocolada na sede do SINDICATO profissional, que dará conhecimento à empresa relação dos empregados que manifestaram oposição à contribuição assistencial para exclusão do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente (01/01/2025 a 31/12/2026) que não foram expressamente modificadas ou suprimidas por este Termo Aditivo, as quais continuam a reger as relações de trabalho entre as partes.

}

FAGNER TAVARES DE ALMEIDA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIAS

MARCO CESAR CHAUL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.